1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
TADEU DOTE SA **********
****
Fortaleza, 14/07/2017 12:19:54 22194
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rocilea Paulo da Silva Escrevente CTP
S 4888030
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
BIK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF971.321
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Francisca Helena Tavares Daniel
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

ABEL JOSE PINTO OSÓRIO DE CASTRO

TADEU DOTE SÁ

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 2/25 Emls. R$ 102,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA BRASIL PORTUGAL NO CEARÁ-COMÉRCIO INDÚSTRIA E TURISMO

CAPITULO I

Artigo 1º - A CÂMARA BRASIL PORTUGAL NO CEARA – COMÉRCIO INDÚSTRIA E TURISMO- Fundada em 01 de junho de 2001, é uma associação civil, **sem fins econômicos,** que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, com sua sede e foro jurídico, na Av. Barão de Studart, 1980 2º. Andar, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, Brasil.

§Primeiro- A Câmara Brasil Portugal no Ceará poderá abrir filiais ou representações em qualquer parte do Brasil, Portugal, ou em qualquer país, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de sócios, obedecendo ao quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto, previsto neste estatuto social.

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginaberto M. Melo Junior
Rua Major Facundo, 950 - Fortaleza - Ce

Artigo 2º. - A Câmara tem prazo de duração indeterminado.

Artigo. 3º. A Câmara tem por objeto social:

(a) promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais com todos os setores, comércio, indústria e serviços, bem como o intercâmbio tecnológico cultural e turístico, com especial enfoque nos países lusófonos;

(b) incentivar as iniciativas e apoiar promoções que facilitem o intercâmbio cultural e tecnológico entre o Brasil e Portugal;

(c) defender os interesses de seus associados sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

(d) representar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos associados da Câmara perante as autoridades brasileiras e portuguesas;

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 3/25 Emls. R$ 102,00

(e) prover aos associados da Câmara apoio para a promoção de seus interesses comerciais, industriais e de desenvolvimento, nas suas relações com o Brasil e Portugal;

(f) desenvolver e manter reciprocamente a imagem social, cultural, econômica, comercial e industrial dos dois países;

(g) coligir, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informações públicas que digam respeito a essas relações e possam ser do interesse de seus membros;

(h) relacionar-se e cooperar com outras Câmaras de comércio, instituições e entidades nacionais ou internacionais similares, no apoio ao desenvolvimento dos negócios internacionais;

(i) promover e praticar eventos sejam através de convênios ou outros instrumentos legais necessários, praticando atos inerentes e condizentes aos seus fins, bem como realizar quaisquer atividade(s) para com eles relacionada(s).

Parágrafo Único - No objeto social, compete-lhe ainda, especialmente através de Centro(s) de Arbitragem e Mediação que estiver conveniado, administrar, nos termos da lei especial, processos arbitrais, procedimentos de mediação ou outros métodos de solução de conflitos, que lhe forem encaminhados com base na Lei de Arbitragem, percebendo uma coparticipação pela administração a fim de custear despesas administrativas.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Do quadro social da Câmara poderá participar qualquer pessoa **física ou jurídica**, nacional ou estrangeira, mesmo não estabelecida no Brasil que se propuser a contribuir para a consecução dos seus objetivos, **satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas nos termos deste Estatuto.**

§ Primeiro - Nenhum associado responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Câmara.

§ Segundo - As pessoas jurídicas que participam das atividades da Câmara poderão indicar até (02) dois representantes expressamente indicados e qualificados junto a secretaria da Câmara, para representá-lo nas atividades desta, ressaltando que permanece com direito à apenas (01) um voto, por associado (a) na forma deste estatuto.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 4/25 Emls. R$ 102,00

Artigo 5º - São 3 (três) as categorias de associados da Câmara: Honorários, Efetivos e Acadêmicos.

Artigo 6º. São sócios Honorários, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços em prol das relações entre os dois países.

Artigo 7º. - São sócios Honorários natos, o Governador do Estado do Ceará, o Prefeito do Município de Fortaleza, o Cônsul de Portugal na região, o Presidente da Sociedade Consular do Estado do Ceará, os presidentes eleitos das seguintes entidades empresariais - Federação das Industrias do Estado do Ceará, Federação da Agricultura do Estado do Ceará, Associação Comercial do Ceará, Federação do Comércio do Estado do Ceará, os presidentes eleitos das seguintes entidades Luso-Brasileiras, nomeadamente Federação das Câmaras Portuguesas no Brasil, e a Sociedade Beneficente Portuguesa Dous de Fevereiro.

§Primeiro- Os sócios Honorários, à exceção dos natos, serão eleitos por maioria em reunião de Diretoria.

§Segundo- Os sócios Honorários natos serão sócios enquanto vigentes seus mandatos, sendo efetivamente substituídos após o término do mandato pelos eleitos representantes acima nominados, na vigência de seus mandatos.

Artigo8º. São sócios Efetivos, os fundadores e as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem de forma permanente, para a realização dos objetivos da Câmara.

Artigo 9º. Por decisão da Diretoria da Câmara, a determinados associados efetivos, poderá ser conferido o título de associado efetivo básico, mantenedor ou patrocinador.

§ÚNICO- O Título de sócio mantenedor será nominado ao sócio que paga a sua contribuição social mensal em valor superior aos demais sócios efetivos, devidamente autorizado em reunião de diretoria, com fito de dar tranquilidade financeira e o bom funcionamento da entidade.

Artigo 10º. Os sócios Efetivos são obrigados a contribuir para a Câmara, pagando, na forma e no prazo que forem estabelecidos, as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ Primeiro- Todo sócio que deixar de pagar a contribuição social ou qualquer dívida para com a Câmara, dentro de (30) trinta dias da data de vencimento, deverá ser notificado expressamente.

§ Segundo- Se no prazo de (60) sessenta dias depois de notificado e não sanada a pendencia, a diretoria decidirá em reunião a tomada de providencia a fim de verificar a situação, e comunicará ao sócio a decisão, seja de conformidade com a situação, prorrogação por mais trinta dias ou pela eliminação, informando ao mesmo da decisão

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 5/25 Emls. R$ 102,00

de forma expressa, especialmente em caso de eliminação do quadro social, através de email e carta registrada, para que este, se assim entender opere a sua defesa.

§ Terceiro- Com relação ao disposto nos § § 1º. e 2º. Deverão ser levados em consideração os casos de ausência prolongada em razão de doença ou força maior, ficando a Diretoria com poderes para agir nesses assuntos, atenuando as penalidades.

§ Quarto- Os sócios, independente de sua categoria, não farão jus a restituição das contribuições sociais pagas a Câmara, com exceção de empréstimos a esta concedidos em situações extraordinárias, no qual será registrado em ata de reunião de diretoria, quando da ocorrência, um termo especificando o fato, valor e o motivo do empréstimo e/ou antecipação, bem como, se possível a data limite para a devolução do numerário a ser restituído.

Artigo 11 º São Sócios Acadêmicos, as pessoas físicas estudantes universitários de graduação ou de pós-graduação, que deverão ter entre 18(dezoito) e 30(trinta) anos de idade, devidamente comprovado através de declaração da entidade acadêmica à este relacionada, bem como, não terão direito a voto, nem serão elegíveis a quaisquer cargos.

§ Primeiro- Os Associados Acadêmicos poderão fazer jus a uma contribuição (bolsa estágio) se participarem efetivamente de trabalhos e/ou contribuição de cunho acadêmicos, devidamente autorizados em reunião de diretoria, em trabalhos solicitados pela direção, sem qualquer relação de cunho laboral.

§ Segundo- Os Associados Acadêmicos somente terão acesso aos serviços prestados pela Câmara mediante o pagamento das respectivas taxas, que serão fixadas pela Diretoria da Câmara, em reunião própria.

§Terceiro- Quando do término do curso seja de graduação ou pós-graduação, o(s) sócio(s) acadêmico deixa esta nomenclatura, sendo-lhe facultada a premissa de ingresso como sócio efetivo nas condições aqui por este instrumento estipuladas.

§Quarto- A Entidade poderá admitir sócio acadêmico deste que este comprove a sua relação administrativa com startup´s, devendo manter o mesmo valor de contribuição em patamar similar ao estipulado para o sócio acadêmico.

Artigo 12º - O direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Câmara é exclusivo dos **sócios Efetivos** que estiverem em dia com seus compromissos **financeiros,** ressalvadas disposição em contrário, cada sócio terá direito a (01) um voto na Assembleia Geral.

Artigo 13º. São direitos dos associados efetivos:

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 6/25 Emls. R$ 102,00

(a) participar das assembleias gerais;

(b) observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo, votar e se manifestar nas assembleias gerais, bem como se candidatar a qualquer cargo eletivo da Câmara, conforme previsto neste Estatuto;

(c) participar das atividades promovidas pela Câmara, bem como frequentar e utilizar as instalações da Câmara, sujeito, quando determinado pela administração da Câmara, ao devido pagamento de taxas de participação, aluguéis ou qualquer outro pagamento cobrado pela Câmara para a participação em evento ou, utilização das instalações da Câmara.

§ Primeiro - O direito de voto nas assembleias da Câmara será adquirido após o associado completar seis meses ininterruptos na condição de associado efetivo da Câmara.

§ Segundo - O direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo da Câmara será adquirido após o associado completar 02(dois) anos ininterruptos como associado efetivo da Câmara.

§ Terceiro - Observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º acima, no caso de associados efetivos pessoas jurídicas, é admitida a possibilidade de eleição dos seus representantes. Aos representantes de associados efetivos pessoas jurídicas não se aplica o requisito temporal previsto no parágrafo 2º acima, podendo estes se candidatarem, como representantes de associados efetivos pessoa jurídica, independente do tempo em que estiverem vinculados a tais associados.

§Quarto- O cargo de Presidente da Câmara será concedido ao sócio por até dois mandatos, consecutivos. Entretanto somente após decorrido o interregno do (04) quatro anos, ou seja, (02) dois outros mandatos, poderá o sócio (ex-presidente) voltar a concorrer ao cargo máximo da instituição.

CAPÍTULO III. – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PAGAMENTOS.

Artigo 14º À Admissão como sócios efetivos se dará em reunião de Diretoria, mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato ou por seu representante legal e por (02) dois sócios participantes da Diretoria.

Parágrafo Único – O associado efetivo pode, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao Comitê Executivo ou a Diretoria, se demitir da Câmara, deixando imediatamente sua condição de associado, devendo, contudo, efetuar o pagamento de eventuais contribuições vencidas até o momento da demissão.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 7/25 Emls. R$ 102,00

Artigo 15º. - Poderá ser excluído dos quadros sociais, por deliberação da Diretoria da Câmara, qualquer associado ou representante de associado pessoa jurídica que, apresente conduta ou procedimento prejudicial aos interesses e à dignidade da Câmara.

Parágrafo Único - A proposta da exclusão deverá ser apresentada por um dos Diretores da Câmara ou por 2 (dois) associados efetivos, assegurando-se ao associado sujeito à exclusão o direito de defesa a ser apresentada a Diretoria da Câmara em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, com AR.

Artigo 16º. - Os procedimentos relativos à admissão e exclusão de associados, bem como a fixação das contribuições deverão ser aprovados pela Diretoria ou Comitê Executivo.

Artigo 17º. O(s) pedido(s) de demissão da Câmara de forma voluntária, de qualquer associado, deverá ser apresentado expressamente à Diretoria ou ao Comitê Executivo, para a devida formalização em sua sede na Av. Barão de Studart, 1980 2º. Andar Aldeota- CEP-60.120-001 Fortaleza/Ceará Brasil.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 18º. - As receitas da Câmara resultam de:

a) Contribuições sociais;

b) Receitas obtidas pela prestação de serviços de qualquer natureza;

c) Donativos, subvenções e resultado de serviços de administração ou de outra natureza, ou através de convênios /termos mantidos com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.19- Constitui despesa ordinária da Câmara:

a) expediente da secretaria geral;

b) salários e encargos sociais;

c) compra de materiais e/ou equipamentos;

d) gastos com a manutenção da sede;

e) publicações;

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 8/25 Emls. R$ 102,00

f) realização de eventos, promoções de viagens;

g) pagamento de contratos de prestação de serviços firmados pela Câmara junto a terceiros, em seu benefício, devidamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20º. São órgãos da Câmara: a Assembleia Geral de Associados, Conselho Consultivo, a Diretoria da Câmara e o Comitê Executivo.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21º. - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

§ Primeiro - Só terão direito a voto os sócios efetivos que se encontrem em dia com as suas obrigações financeiras para com a Câmara.

§ Segundo - Os associados poderão ser representados por outro associado da mesma categoria, mediante procuração expressa a ser apresentada até o início da respectiva assembleia, que será registrada em ata. Um associado efetivo não poderá votar como procurador, por mais de 2 (dois) associados.

Artigo 22º. – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

(a) apreciar os relatórios financeiros e de atividades do ano anterior; tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais;

(b) eleger e empossar os membros da Diretoria da Câmara, seu Presidente e seu(s) Vice-Presidente(s) e demais diretores e o Conselho Consultivo e Fiscal bem como das representações da Câmara;

(c) eleger e empossar o Presidente da CBP-CE; e.

(d) alterar o Estatuto da Câmara, em assembleia específica para este fim.

Artigo 23º. - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, podendo ser realizado através de Convocação

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 9/25 Emls. R$ 102,00

através de carta com AR ou ainda preferencialmente através de comunicação eletrônica (via email) dirigida aos associados, no País ou no estrangeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da referida Assembleia.

§Único- Em caso especiais de urgência, a Diretoria poderá convocar à Assembleia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da sua urgência.

Artigo 24º. - Cada associado efetivo terá direito a (01) um voto, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados efetivos com direito a voto presentes e, em caso de empate, competirá ao presidente da Assembleia o voto de desempate.

Artigo 25º. - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, que escolherá o secretário da mesa.

Artigo 26º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos 10 (dez) associados efetivos ou por deliberação da Diretoria da Câmara ou do Comitê Executivo.

Artigo 27º. Para se instalar e deliberar validamente, as Assembleias Gerais deverão, em primeira convocação, contar com a presença de pelo menos, a metade dos sócios com direito a voto; decorridos trinta minutos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.28º. - O Conselho Consultivo será eleito por um mandato de (02) dois anos pela Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo composto por no mínimo de 03 (três) e no máximo de (05) cinco Conselheiros, escolhidos entre as pessoas de reconhecida idoneidade *e expertise*, preferencialmente entre os sócios Honorários e ex presidentes.

§Único- Os Conselheiros entre si escolherão um Presidente e um Vice-Presidente.

Art.29º. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Orientar e aconselhar a Diretoria quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos da Câmara;
b) Manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Diretoria, sejam por esta submetidos a sua apreciação.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 10/25 Emls. R$ 102,00

c) O Conselho consultivo reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

Art30º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Conselheiro eleito entre seus pares, cabendo-lhe a escolha do secretário que lavrará a ata dos trabalhos, dando publicidade aos demais membros da Câmara.

Art.31º. O quórum para instalação da reunião do conselho Consultivo será em primeira Convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número. O Conselho Consultivo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, no caso de empate.

§Único- De seus posicionamentos, será dado conhecimento a Diretoria da Câmara para, em reunião de diretoria específica, deliberar sobre as posições ali apresentadas.

DA DIRETORIA DA CÂMARA

Artigo 32º. - A Diretoria da Câmara será composta de no mínimo (05) cinco e no máximo (13) treze diretores eleitos pela Assembleia Geral, podendo ter igual número de suplentes.

§ Primeiro - A Direção da Câmara será formada por um Presidente, (03) três Vice-Presidentes, sendo um 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice Presidente e 3º. Vice Presidente, (01) um Diretor Tesoureiro, (01) Diretor Jurídico, (01) Um Diretor de Relações Internacionais, (01) Diretor de Assuntos Aduaneiros, (01) Um Diretor de Mediação e Arbitragem, (01) Um Diretor de Agronegócio e (01) Um Diretor de Eventos Especiais, (01) Um Diretor de Energias.

§ Segundo - Os membros da Diretoria serão designados pela Assembleia Geral.

§ Terceiro - O Embaixador de Portugal e os Cônsules Gerais de Portugal no Brasil, os dois últimos presidentes da Câmara e o principal executivo de cada associado pessoa jurídica que detenha o título de associado efetivo mantenedor serão Conselheiros natos.

§ Quarto - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, admitida à reeleição. O mandato do Presidente da Câmara será de 2 (Dois) anos, admitida a reeleição para apenas mais um mandato consecutivo.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 11/25 Emls. R$ 102,00

§ Quinto - O Diretor eleito que, durante a vigência do respectivo mandato perder a condição de associado efetivo ou representante de associado efetivo pessoa jurídica, ou cujo associado pessoa jurídica de que for representante deixar de ser associado efetivo, automaticamente perderá seu mandato, cujo cargo, então, será declarado vago.

§ Sexto - O cargo de Diretor eleito declarado definitivamente vago será preenchido pela primeira assembleia geral que se realizar após a ocorrência do evento; se, entretanto julgar conveniente, um Diretor poderá preenchê-lo provisoriamente. Em qualquer caso o Diretor substituto apenas cumprirá o mandato do Diretor substituído.

Artigo 33º. - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente este será substituído pelo 1º. Vice-Presidente e, na ausência deste pelo 2º. Vice-Presidente e na ausência dos anteriores, pelo 3º. Vice-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente ou dos Vices - Presidentes a Diretoria reunir-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento para eleger um novo Presidente dentre os Diretores Executivos em funções ativa.

Artigo 34º. – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, no local indicado na convocação, por escrito, a ser feita pelo seu Presidente ou por mais 2 (Dois) Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, observando-se as regras para convocação estabelecidas neste artigo.

§ Primeiro - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente imediato, e, na ausência destes, por um Diretor escolhido entre os presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião o voto de desempate, além do seu próprio.

§ Segundo - Os Diretores impossibilitados de comparecer às reuniões poderão fazer-se representar por outro Diretor, mediante procuração expressa, ou manifestar seu voto através de qualquer forma escrita, carta ou correio eletrônico. Em qualquer dessas hipóteses será considerado presente à reunião. É vedada a representação, por um Diretor, de mais de 2 (dois) outros.

Artigo 35º. – Além das demais atribuições contidas neste Estatuto, compete a Diretoria:

(a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

3º RTD/RJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 12/25 Emls. R$ 102,00

(b) Zelar pela consecução dos objetivos sociais e pela boa imagem da Câmara;

(c) Estabelecer diretrizes a respeito de questões levadas à sua apreciação;

(d) Eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo;

(e) Decidir sobre os assuntos apresentados pelo Comitê Executivo, bem como avocar para si qualquer assunto que considere relevante;

(f) aprovar o Regulamento Geral da Câmara e suas alterações;

(g) aprovar a política de contribuições sociais a serem pagas pelos associados da Câmara;

(h) aprovar a concessão do título de associado honorário a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços em benefício das relações entre o Brasil e Portugal; e.

(i) conferir a associados efetivos o título de associado efetivo mantenedor.

j) Aprovar o ingresso de novos associados.

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 36º. - A Câmara será administrada por um Comitê Executivo que zelará pelos seus bens e dirigirá seus negócios, e será composto pelo Presidente, e por Diretores Executivos eleitos para áreas específicas de atuação em reunião de Diretoria.

Artigo 37º. - Poderão ser eleitos tantos Diretores Executivos para quantas áreas a Diretoria da Câmara entenda como adequado, desde que, no mínimo, as seguintes áreas sejam contempladas: Financeira, Jurídica, Relações Internacionais, Agronegócio, Aduaneiras, Eventos e Arbitragem.

Artigo 38º. - O mandato dos membros do Comitê Executivo será de 2 (Dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39º. - O Comitê Executivo reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes por ano.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 13/25 Emls. R$ 102,00

§ Primeiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Comitê Executivo será substituído por um dos demais Vice-Presidentes /ou Diretores escolhido pelo Comitê Executivo em reunião.

§ Segundo- No caso de vacância de qualquer cargo do Comitê Executivo, o cargo será provisoriamente preenchido por deliberação do Comitê Executivo, e definitivamente preenchido pelo Conselho na primeira reunião que realizar após o evento.

§ Terceiro- O mandato do membro do Comitê Executivo substituto coincidirá com o do membro substituído.

Artigo 40º. - O Comitê Executivo reunir-se-á com a presença de pelo menos 3(três) dos seus membros em exercício. As Resoluções do Comitê Executivo serão aprovadas por voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 41º. - Todos os documentos que representem obrigações de qualquer natureza para a Câmara deverão ser assinados pelo Presidente do Comitê Executivo, em conjunto com um Vice-Presidente ou na ausência deste, por um diretor Executivo, ressalvado o disposto no Artigo 40º.

Artigo 42º. - O Presidente da Câmara será o Presidente do Comitê, o principal executivo e o representante legal da Câmara e terá todos os poderes pertinentes que não conflitem com este Estatuto ou com as decisões da Diretoria e do Conselho da Câmara. Ao Presidente compete:

(a) presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria, do Conselho da Câmara e as reuniões do Comitê Executivo;

(b) nomear os presidentes das Comissões, sendo membro nato de todas elas; e.

(c) assinar, juntamente com o(s) Vice-Presidente(s) e/ou com o Diretor Jurídico, todos os documentos societários, da Câmara.

Artigo 43º. - Os Vice-Presidentes terão sob sua responsabilidade todos os bens e valores da Câmara, competindo-lhe:

(a) Sempre em conjunto com o Presidente, receber e despender fundos da Câmara, sacar cheques e fazer depósitos a crédito e em nome da Câmara;

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 14/25 Emls. R$ 102,00

(b) assinar, juntamente com outro membro do Comitê Executivo, quaisquer contratos bancários com instituições financeiras, para o gerenciamento dos negócios cotidianos da Câmara;

(c) providenciar a elaboração dos relatórios financeiros e dos orçamentos anuais que serão auditados por empresa de auditoria indicada pela Diretoria da Câmara e apresentados às Assembleias Gerais Ordinárias; e.

(d) manter em ordem os livros de escrituração contábil, que deverão estar sempre à disposição para verificação pelos Diretores e/ou Conselheiros.

Artigo 44º. - Os Vice-Presidentes, terão sob sua responsabilidade a documentação legal da Câmara, orientando os órgãos diretivos da Câmara sobre os procedimentos legais a serem seguidos, sendo ainda de sua competência, sempre orientado pelo Diretor Jurídico:

(a) exercer, conjuntamente com o Presidente, o controle geral da correspondência e das publicações da Câmara;

(b) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos societários da Câmara; e.

(c) manter registro das resoluções dos órgãos sociais da Câmara.

d) Responsável por todos os Convênios firmados pela instituição com terceiros sejam públicos ou privados, após a expressa autorização em reunião de Diretoria;

Artigo 45º. – Compete ao Diretor Tesoureiro organizar as contas e balanços financeiros relativos as atividades e contabilidade da instituição, a fim de se controlar o fluxo financeiro, bem como criar mecanismos para manutenção efetiva de sustentabilidade da instituição, disponibilizando os documentos fiscais necessários ao Conselho fiscal, sempre que por este solicitado, informando ao Presidente de toda a sua atuação.

Artigo 46º. Compete ao Diretor Jurídico, realizar todas as atividades jurídicas solicitadas pelo Presidente e pela Diretoria Executiva, a nível jurídico, bem como:

(a) prestar esclarecimentos aos associados em atendimento a demanda por estes realizadas, para o bom funcionamento da entidade,
(b) realizar a confecção de quaisquer contratos ou termos jurídicos necessários, inclusive atas e demais publicações de ordem legal, a nível de confecção ou análise em favor da instituição.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 15/25 Emls. R$ 102,00

Artigo 47º O Diretor de Relações Internacionais será o responsável pelas iniciativas que facilitem o intercâmbio cultural, tecnológico e estratégico nos interesses entre o Brasil e Portugal, competindo-lhe:

(a) apreciar, divulgar e desenvolver, especialmente junto aos associados da Câmara, as iniciativas, promoções e solicitações de apoio e de acordos na área cultural e tecnológica encaminhados à Câmara em conjunto com os demais Diretores respectivos em suas atuações;

(b) Informar e solicitar ao Comitê Executivo quanto a promoções ou acordos que impliquem comprometimento de recursos da Câmara; e,

(c) manter estreito contato com os organismos diplomáticos do Brasil e de Portugal relacionados às questões de sua área de atuação.

(d) Contatar e promover aproximação entre as Câmaras de Comercio nacionais e Internacionais similares, a fim de firmar acordos de cooperação recíproca entre as referidas entidades e Agencias de Desenvolvimento do Comercio Internacional.

Artigo 48º. – Compete ao Diretor de Agronegócio e Energias criar mecanismos e alternativas para o desenvolvimento de negócios em suas respectivas áreas no Ceará para com parceiros locais e internacionais, com a coordenação dos serviços providos aos associados da Câmara na promoção de seus interesses comerciais, industriais ou de desenvolvimento, competindo-lhe para isso:

(a) propor ao Comitê Executivo sugestões relacionadas ao Agronegócio, com a participação destes em feiras, eventos, e demais serviços de divulgação;

(b) autorizar a prestação de serviços de terceiros, juntamente com o Presidente e Diretoria Executiva seja diretamente ou através de terceiros não associados, quando for do interesse da Câmara; e.

(c) monitorar a qualidade dos serviços e avaliar em primeira instância o interesse e a responsabilidade da Câmara quanto a assuntos de sua área, recomendando ao Comitê Executivo critérios de receitas e o uso de recursos da Câmara necessários para a promoção das atividades de sua competência.

Artigo 49º. – O Diretor de Mediação e Arbitragem tem a responsabilidade harmonizar o relacionamento do CBPCE com os demais órgãos que a Câmara tenha ou venha a constituir junto a Centros de Arbitragens, funcionando como Ouvidor dos usuários dos

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 16/25 Emls. R$ 102,00

serviços do CMA/CBPCE, na defesa do compromisso com a qualidade que justifica a existência da instituição arbitral mantida pela Câmara, e ainda:

(a) Será o responsável pela remessa de processos junto ao Centro de Arbitragem que a Câmara mantenha Convênio ou venha a constituir, prestando junto a Diretoria Executiva mensalmente os resultados obtidos no Convênio;
(b) Será responsável pelo controle de numerário em favor da Câmara, quando este for beneficiada, efetuando um breve relatório do processo, partes envolvidas e cópia do Laudo Arbitral, quando houver ao Presidente e em cópia para a Diretoria;

Artigo 50º. – O Diretor de Aduaneiro, será responsável por prestar informações e divulgar perante a Secretaria Executiva, as inovações legais, Instruções Normativas, Leis, Medidas Provisórias relativas a atuação Aduaneira, a fim de criar um canal de entendimento com os agentes dos Portos e Aeroportos, na defesa dos interesses da instituição e de seus associados.

Artigo 51º- O Diretor de Eventos Especiais será responsável pela Promoção, organização, capacitação em eventos tais como congressos, feiras, seminários, cursos, exposições e similares, no âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que previamente autorizado pela Presidência e Diretoria Executiva, em projetos por estes apresentados aprovados.

Artigo 52º. O Diretor de Energias será responsável por desenvolver trabalhos relacionados a estudos e divulgação de processos energéticos, especialmente de energias sustentáveis, para divulgação e oportunização aos associados relativos a novas tecnologias empregadas no tema.

Artigo 53º O Comitê Executivo poderá contratar profissionais que serão designados conforme deliberado pelo Comitê Executivo, e que serão diretamente responsáveis pela sua gestão cotidiana, sujeito sempre ao controle do Comitê Executivo, que determinará suas atribuições.

§ Primeiro - Esses profissionais se reportarão diretamente ao Presidente do Comitê Executivo e ao Vice-Presidente ao qual caberá supervisionar a área de atuação do mesmo, conforme determinado pelo Comitê Executivo.

§ Segundo - Além de tais profissionais, a Câmara poderá ter quantos funcionários forem necessários dentro de seu orçamento, para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo aqueles necessários ao adequado funcionamento da Câmara de Arbitragem.

Artigo 54º - A emissão e o endosso de cheques e títulos de crédito em nome da Câmara serão nulos e inoperantes com relação a esta, caso não sejam assinados pelo

3º RTD/RJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 17/25 Emls. R$ 102,00

Presidente em conjunto com um Vice Presidente ou Diretor Financeiro ou por um membro do Comitê Executivo em conjunto, com observância do disposto neste Estatuto. Será lícito, a qualquer dos membros do Comitê Executivo, sempre em conjunto com pelo menos um diretor, dar recibos ou quitação e endossar cheques para depósito, em favor da Câmara, em banco determinado pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Único - São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Câmara, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, membro do Comitê Executivo, membro da Câmara de Mediação e Arbitragem, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como contratações de empréstimos e concessão de fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando necessários às atividades e aos objetivos da entidade e expressamente autorizados por deliberação da Diretoria.

Artigo 55º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Câmara pelo Presidente do Comitê Executivo, sempre em conjunto com um Vice-Presidente, ou, na sua ausência, por dois membros do Comitê Executivo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a um ano.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º. A Câmara poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de (03) três membros efetivos, sendo um Presidente, Um vice-presidente e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de (02) dois anos, cabendo-lhe emitir parecer sobre a questão financeira da Câmara e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária.

§ Primeiro- O chamamento de suplentes ao exercício terá lugar por ocasião da falta ou impedimento dos titulares, segundo critério de idade decrescente.

§ Segundo-. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por (02) dois de quaisquer dos demais diretores.

§ Terceiro- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, a qual após lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, será encaminhada a Diretoria.

§ Quarto- A qualquer tempo, mediante proposta mínima de 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria, ou por pelo menos 1/5 (Um quinto) dos sócios com direito ao voto, deverá ser realizada uma auditoria independente das contas por perito contábil ou empresa de auditoria.

3º RTD/RJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 18/25 Emls. R$ 102,00

CAPÍTULO VI. - DAS COMISSÕES DE CARÁTER GERAL

Artigo 57º. – O Presidente da Câmara poderá criar Comissões junto com o Comitê Executivo para tratar de assuntos específicos pertinentes às atividades da Câmara, determinando suas funções e as regras para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII. - DO CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM "CMA/CBPCE"

Artigo 58º. – A Câmara Brasil Portugal, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, instituiu um Centro de Mediação e Arbitragem, e se regerá pelo disposto neste Estatuto e, em seu próprio Regulamento, tendo como finalidade administrar processos arbitrais, procedimentos de mediação ou outros métodos de solução de conflitos que lhe forem encaminhados de modo regulamentar, sediados em território nacional ou estrangeiro, competindo-lhe ainda, se assim entender, pela administração destes processos que lhes forem encaminhados, podendo optar, se assim entender, a Centros de Arbitragem devidamente conveniados em termo próprio e condições em condições ali previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - O Regulamento do CMA/CBPCE, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta do Presidente do CMA/CBPCE e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício do Comitê Executivo da Câmara.

Artigo 59º. – O órgão dirigente do CMA/CBPCE, é composto do Presidente, de 1 (um) Diretor de Arbitragem, 1 (um) Secretário Geral e um Diretor Administrativo, além dos membros da sua direção, contará com funcionários da Câmara designados especialmente para atuar na sua gestão, se necessário.

Parágrafo Único - O Diretor de Arbitragem e os membros do Conselho Consultivo devem ter notável conhecimento jurídico, e serão escolhidos e convidados a exercer o múnus, pelo Presidente da CBPCE.

Artigo 60º. - O Presidente do CBPCE será o mesmo Presidente da CMA, vez que eleito pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta do Comitê Executivo. Seu

3º RTD/RJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 19/25 Emls. R$ 102,00

mandato terá a duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria e do Conselho da Câmara, sendo permitida a reeleição para mais um mandato sucessivo, uma única vez.

§ Primeiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do CMA/CBPCE será substituído por um dos demais Vice-Presidentes escolhido pelo próprio Presidente ou, em não sendo isso possível, pelo Comitê Executivo em reunião.

§ Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente, o cargo será provisoriamente preenchido por deliberação do Comitê Executivo, que convocará a assembleia geral para que o cargo seja definitivamente preenchido.

Artigo 61º. - Os funcionários da Câmara contratados para trabalhar na administração do CMA/CBPCE serão indicados pelo Presidente do CMA/CBPCE, o qual poderá, a qualquer momento pedir a substituição ou a demissão de tais funcionários, o que deverá ser providenciado pela administração da Câmara.

Parágrafo Único - Os funcionários da Câmara contratados para trabalhar na administração do CMA/CBPCE, naquilo que diz respeito à sua função de Instituição Arbitral, reportar-se-ão ao Presidente do CMA/CBPCE.

Artigo 62º. – Para funcionar como Árbitros, nos termos da lei especial, o CMA/CBPCE contará com um Corpo de Árbitros, composto por profissionais independentes nomeados pelo Presidente do CMA/CBPCE, para um período de 2(DOIS) anos, permitida recondução. Antes de efetivar a nomeação, o Presidente encaminhará a indicação ao Conselho Consultivo que deverá exarar parecer circunstanciado, recomendando ou não a nomeação, em 30 dias.

§ Primeiro - Os membros do Corpo de Árbitros devem ser profissionais de ilibada reputação, de notável saber jurídico e de reconhecida capacitação técnica.

§ Segundo - A remuneração dos Árbitros no exercício dessa atividade será providenciada pela Câmara, com os recursos recebidos de modo fiduciário dos usuários, e assim mantidos em depósito regular pela Câmara, até o pagamento dos respectivos árbitros. Em não havendo atendimento dos pedidos de provisão pelos quais se obrigam os usuários, como agente fiduciária a Câmara se valerá de todos os meios legais para exigir o provisionamento acordado com os usuários, para possibilitar o devido pagamento aos respectivos árbitros.

§ Terceiro - É facultado à Câmara instituir seguros que a garantam dos encargos fiduciários.

§ Quarto- O Diretor de Arbitragem terá que prestar contas mensais de suas atividades junto à diretoria da Câmara Brasil Portugal, com fins de dar absoluta transparência aos seus serviços.

3º RTD/RJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 20/25 Emls. R$ 102,00

Artigo 63º. - Anualmente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício social da Câmara, o Presidente do CMA/CBPCE deverá apresentar ao Conselho da Câmara, relatório escrito e minucioso das contas e dos fatos do exercício, juntamente com uma previsão orçamentária específica para as atividades da Câmara de Arbitragem para exercício social subsequente, incluindo todas as necessidades para a gestão e os melhoramentos desta, além das verbas para patrocínio e realizações de eventos próprios ou de terceiros, assim como de cursos, visitas e convênios.

Artigo 64º. - O Comitê Executivo fornecerá ao CMA/CBPCE os recursos necessários para o desempenho das atividades do mesmo conforme o orçamento aprovado pela Diretoria e Conselho da Câmara para o respectivo exercício social, podendo ser outorgado ao Presidente da CMA/CBPCE poderes suficientes para a gestão de tais recursos naquilo que lhes couber para a garantia do adequado funcionamento e independência da atividade desta.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA e DOS RECURSOS E SUPERÁVITS.

Artigo 65º. - O exercício social da Câmara terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, onde serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 66º. - As fontes de recursos para a manutenção da Câmara serão as seguintes:

(i) as contribuições feitas pelos associados;

(ii) as receitas oriundas da organização de eventos;

(iii) as receitas oriundas das atividades do CMA/CBPCE;

(iv) doações; e

(v) quaisquer outras receitas que a Câmara venha a auferir em decorrência de suas atividades ou serviços seja direta ou indiretamente através de convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas afins.

Art.67º. Eventual lucro apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da Câmara, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título.

3º RTD/RP
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 21/25 Emls. R$ 102,00

Art. 68º. - As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, onde os sócios poderão analisá-las na sede da Câmara, nos quinze dias procedentes e auditadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 69º. - Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou pelo menos ¼ dos sócios com direito a voto, devendo tal proposta ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim por 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos na Câmara, com direito a voto, mediante registro de alterações em ata, que deverá ser registrada em cartório competente, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 70º. - Poderá ser deliberada a dissolução da Câmara pelo voto de ¾ (três quartos) dos associados efetivos da entidade, com direito a voto, necessariamente presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Caso a dissolução seja aprovada, a Assembleia elegerá uma Comissão de Liquidação, composta de pelo menos 3 (três) associados efetivos.

Parágrafo Único - Uma vez saldadas todas as obrigações da Câmara, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação.

Art. 71º. - As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, onde os sócios poderão analisa-las na sede da Câmara.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 22/25 Emls. R$ 102,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 68º. – Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 69º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho da **Câmara**, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 70º - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fortaleza, 06 de junho de 2017.

Como nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo aprovado por unanimidade e, para constar o Vice-Presidente Rômulo Alexandre, informou que ocorreram apenas duas sugestões que foram acatadas pela responsável dos trabalhos, no que diz respeito à questão das start up`s. A Diretora Verônica ressaltou que com o novo Estatuto a Câmara terá melhores condições de realizar os trabalhos a que se propõe. Esta ata foi lida, aprovada, achada e assinada pelos sócios pessoa física e pessoa jurídicas presentes, cuja lista está em anexo, seguida do Edital de Convocação. Sendo assim, com a palavra o Presidente Eduardo Bezerra enalteceu os trabalhos da Câmara Brasil Portugal, parabenizando todo o trabalho realizado e o propósito, pois é a Câmara Brasil Portugal, é a mais organizada e ativa entre as Câmaras, motivo de legitimidade e orgulho, declarando encerrada a presente Assembleia Geral. Eu, Secretária, lavrei a presente ata.

Fortaleza, Ceará, 06 de Junho de 2017.

Eduardo de Castro Bezerra Neto
RG nº. 55089 SSP-CE
CPF/MF: 000055683-15
Presidente

Josefa Maria Araújo Viana de Alencar.
RG nº. 6.481 OAB/CE
CPF/MF: 245.659.623-49
Secretária

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:
[CZY0ZE10]-EDUARDO DE CASTRO BEZERRA NETO.....
[CZY0bmq4]-JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR.....
Dou fé. Us: 082
Fortaleza-CE, 14 de Julho de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silv
Selo: - Valor: R$ 8,30
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU
Presidente

RÔMULO ALEXANDRE SOARES
1º Vice-Presidente

CARLOS JOSÉ CASTRO DA SILVA MAIA
2º Vice-Presidente

WANDOCYR EDY MORI ROMERO
3º Vice-Presidente

GUSTAVO RODRIGUES SILVA
Diretor Tesoureiro

RICARDO ANDRE MARTINS FERREIRA GUEDES
Diretor de Energias

ANTONIO EUGENIO GADELHA VIEIRA FILHO
Diretor Jurídico

JOSEFA MARIA ARAÚJO VIANA DE ALENCAR
Diretora de Relações Internacionais

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Diretor de Agronegócios

VERONICA MARIA DE PAULA GURGEL DO AMARAL
Diretora de Aduaneira

ENID CAMARA DE VASCONCELOS
Diretora de Eventos Especiais

JOSÉ MARIA MCCALL ZANOCCHI.
Diretor de Mediação e Arbitragem

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
ROMULO ALEXANDRE SOARES, WANDOCYR EDY MORI ROMERO
Fortaleza, 14/07/2017 12:21:38 22558
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rociclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP S 488803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
ANA KARINE N. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório
Francisca Helena Tavares Danieli
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

3º RTD/RP
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 23/25 Emls. R$ 102,00

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU, GUSTAVO RODRIGUES SILVA, ANTONIO ******
EUGENIO GADELHA VIEIRA FILHO, ENID CÂMARA DE VASCONCELOS, JOSE MARIA *
MCCALL ZANOCCHI **********
Fortaleza, 14/07/2017 12:14:14 8434
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rociclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP S 488803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisca Helena Tavares Danieli
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
TADEU DOTE SA **********
****
Fortaleza, 14/07/2017 12:25:53 16587
EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE

Anciclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP
5 488803
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protesto

CONSELHO FISCAL:

SERGIO SILVEIRA MELO

ABEL JOSE PINTO OSÓRIO DE CASTRO

TADEU DOTE SÁ

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5032785 - 14 jul 2017
Página 25/25 Emls. R$ 102,00

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisca Helena Tavares Danielli
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

ANA KARINE N. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório
CTPS 57476

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
TAB 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF971.330

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto

Reconheço a(s) firma(s) Semelhanca
Sergio Silveira Melo
Fortaleza, 14 de Julho de 2017
Em testemunho da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CFN 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF971.310

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Rognoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660

Emolumentos Lei Est. 13.622 de 22/Set/2004 Cateza - Cda Lei 10.169/00
Código nº 5013 - R$ 41,81
Fermoju 5% - R$ 2,64
Selo 5% - R$ 4,52
ISS 5% - R$ 2,09
FAADEP 5% - R$ 2,09
FRMP 5% - R$ 2,09
PR 5% - R$ 46,85
Total - R$ 102,00
Selo AH 187174 a via
Fortaleza - Cartório Melo Júnior

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
KTW
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 187.174

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisca Helena Tavares Danielli
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

ANA KARINE N. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório
CTPS 57476

ANA KARINE N. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório
CTPS 57476